

Lei nº 423/2015

De 18 de junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

João Gomes Nepomuceno, PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e pelo estabelecido na Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal n. 13.005 de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação, foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação do Fórum Permanente da Educação de Bernardo Sayão, instituído pela Lei 415/15 e da Comissão do PME instituída pelo Decreto nº 086/14, em conformidade com o Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - Em consonância com o PNE, são também diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;



BERNARDO SAYÃO
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação garantindo fontes permanentes e sustentáveis, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados.

Art. 6º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME, a partir de sua constituição;
- IV - Fórum Permanente da Educação de Bernardo Sayão.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas instituições e equipamentos públicos municipais;

II - analisar e propor ações para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público municipal em educação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 7º - O município promoverá a realização de pelo menos 3 (três) conferências municipais até o final da vigência deste plano, antecedendo as conferências Estadual e Nacional, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação de Bernardo Sayão.

§ 1º - O Fórum Permanente da Educação de Bernardo Sayão, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências Estadual e Nacional.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME, revisá-lo e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 8º - O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais do município ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Estado e a União, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

§ 3º - O Município criará mecanismo para o acompanhamento da consecução das metas deste PME;

Art. 9º - Todos os estabelecimentos de ensino do município deverão elaborar seus planos institucionais ou adequar os planos já elaborados, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PME.

§ 1º - Os processos de elaboração e adequação dos planos institucionais, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação da comunidade escolar.

Art. 10º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Anexo Único

META 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Assegurar, em até 03 (três) anos, a implantação de um CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - para garantir o atendimento de crianças de 0 a 5 anos;

1.2 Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil de forma a atender a população infantil de 0 a 5 anos;

1.3 Acompanhar periodicamente, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, o crescimento da população através da taxa de natalidade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda;

1.4 Adequar a infraestrutura das instituições de Educação Infantil aos padrões mínimos estabelecidos, assegurando o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo e assistencial quanto à: espaço interno e externo, iluminação, ventilação, rede elétrica, segurança, água potável, esgotamento sanitário, instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças, ambiente interno e externo, garantindo às mesmas um espaço amplo para as atividades lúdicas e recreativas, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação Infantil;

1.5 Oferecer a todos os profissionais de Educação Infantil, programas de formação continuada específica na área, de forma a atender as reais necessidades desta etapa de ensino;

1.6 Garantir o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar, com professor auxiliar exclusivo por turma que inclua alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

1.7 Implementar, em caráter complementar, ações de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.8 Assegurar a oferta periódica de palestras e atividades diversificadas aos pais dos alunos atendidos nas instituições de educação Infantil, visando integrá-los ao processo educacional;

1.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.10 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.11 Promover o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.12 Assegurar, ao longo da vigência deste plano e conforme disponibilidade financeira, professor auxiliar para turmas de Educação Infantil regular ou multisseriada, com número igual ou superior a 16 alunos, de acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 Instituir, em até 2 (dois) anos, o Conselho Municipal de Educação com o objetivo de melhor atender as necessidades reais do município, no que diz respeito à legislação e regulamentação;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

2.2 Adequar o planejamento curricular aos direitos e objetivos da aprendizagem expressos na base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 Identificar, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, as crianças que se encontram fora da escola, visando definir e atender a demanda existente;

2.4 Expandir a frota de veículos do transporte escolar com a colaboração financeira da união e do estado para atender de forma adequada alunos e professores da zona urbana e rural;

2.5 Criar, no prazo de 6(seis) meses, uma lei que garanta a presença de monitor para o transporte escolar, visando garantir a segurança dos alunos;

2.6 Promover, em parceria com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, ações de conscientização sobre os atos de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para a permanência e o sucesso escolar dos alunos;

2.7 Utilizar os laboratórios de informática e acesso à internet como instrumento avançado de pesquisa, informação e conhecimento, bem como equipamentos multimídia, laboratórios de ciências, bibliotecas, videotecas, brinquedotecas e quadras cobertas, adquirindo esses recursos através de parcerias com o Estado e União;

2.8 Possibilitar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do município;

2.9 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

2.10 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11 Utilizar estratégias pedagógicas contextualizadas que articulem as atividades didáticas entre a escola e o meio em que está inserida, considerando a realidade da educação especial e das escolas do campo;

2.12 Realizar, como prática educativa, o trabalho de conscientização contínua e permanente sobre educação sexual e prevenção ao uso de drogas;

2.13 Desenvolver atividades extracurriculares de incentivo aos alunos, estimulando-os a ampliar habilidades que complementem seu aprendizado e sucesso, inclusive em concursos municipais, estaduais, nacionais e outros;

2.14 Incentivar e apoiar a criação de Grêmios Estudantis nas escolas, como forma de participação e exercício da cidadania;

2.15 Adequar os pátios das escolas para esportes, recreações e lazer dos alunos;

2.16 Promover melhorias na estrutura física das escolas quanto a rede elétrica, água potável, esgotamento sanitário, ventilação com ar condicionado ou ventiladores em número suficiente, carteiras e banheiros de acordo com a faixa etária, mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos e sanitários para servidores, cobertura de acesso aos banheiros e às áreas de movimentação, reforma de muro e calçadas, construção ou ampliação de bibliotecas, construção de refeitórios e sala para vídeo;

2.17 Incentivar a criação e acompanhar o funcionamento do Conselho Escolar nas unidades escolares, visando garantir a participação nas ações pedagógicas e na tomada de decisões;

2.18 Assegurar a adaptação dos prédios escolares, quanto à acessibilidade, para atendimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais;

2.19 Promover a revisão e o aperfeiçoamento dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de curso e de aula e regimentos escolares, em consonância com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais e a realidade específica de cada escola com a participação dos conselhos escolares, a fim de garantir a elevação progressiva do desempenho dos alunos nas avaliações internas e externas;

2.20 Ofertar transporte escolar urbano para o atendimento a alunos da Educação Infantil, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 Ofertar, em regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação, transporte escolar para os alunos do Ensino Médio, que residem na zona rural;

3.2 Colaborar com o estado no que diz respeito ao acesso e à permanência dos alunos matriculados no Ensino Médio;

3.3 Desenvolver, em parceria com as escolas que ofertam Ensino Médio, atividades culturais e esportivas que envolvam e estimulem os jovens.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 Estabelecer parceria com a secretaria de saúde para detectar e diagnosticar as deficiências dos alunos com necessidades educacionais especiais e o grau de comprometimento;

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

4.2 Implantar e implementar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas que atendam alunos portadores de deficiência;

4.3) Garantir a estrutura física adequada e capacitação dos profissionais para o acolhimento das crianças especiais em creches;

4.4 Oferecer capacitação aos profissionais destinados ao trabalho em salas de recurso;

4.5 Adquirir através do PAR, programas suplementares que promovam acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte escolar acessível, material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.6 Garantir ao longo do PME a inclusão na grade curricular da disciplina de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), desde as séries iniciais do Ensino Fundamental;

4.7 Assegurar assessoramento, suporte pedagógico e qualificação aos professores de classes com alunos portadores de necessidades educacionais especiais, como também a disponibilização de auxiliares, quando se fizer necessário;

4.8 Fomentar através de parceria com os entes federados a articulação Intersetorial, entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos de pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.9 Buscar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

4.10 Dar suporte aos profissionais da educação no processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades, ofertando professores do AEE, professor de apoio auxiliar bem como: tradutores, interpretes de LIBRAS, guias-interpretes e professor bilíngue;

4.11 Realizar, no 2º ano de vigência deste PME, avaliação do funcionamento das práticas educacionais que prestem atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12 Estabelecer parcerias com instituições, entidades e poder público visando ampliar a oferta de formação continuada, a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, TGD(Transtorno Global do Desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública municipal de ensino;

4.13 Promover parcerias com instituições, entidades e poder público, para conscientizar as famílias e sociedade da necessidade de inclusão e dessa forma favorecer a participação das mesmas na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1 Assegurar aos professores uma carga horária que contemple o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o reforço escolar, ministrado pelo professor regente, para alunos com dificuldade de aprendizagem;

5.2 Garantir anualmente a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, bem como fomentar o sistema interno de avaliação, visando realizar um trabalho de divulgação com intuito de transmitir o verdadeiro papel das avaliações externas;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

5.3 Ampliar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas metodologias e sua efetividade;

5.4 Apoiar a alfabetização de crianças do campo adequando a proposta pedagógica de acordo com a necessidade do cotidiano do aluno, propondo condições para assegurar um ensino de qualidade;

5.5 Promover e estimular formação continuada de professores, visando à alfabetização de alunos com distorção de idade/série e necessidades especiais que estejam matriculados no ensino regular;

5.6 Participar de programas de formação de professores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, oferecendo condições para o acesso a essas formações (transporte e alimentação) e também condições para que possam colocar em prática os conhecimentos adquiridos.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias

6.1 Fazer análise das escolas que possuem perfil para atender em tempo integral os níveis de ensino oferecidos;

6.2 Ampliar, progressivamente, a jornada escolar visando ofertar educação de tempo integral que abranja um período de no mínimo 7(sete) horas diárias, com adequação da infraestrutura, alimentação, material didático, professores e funcionários em número suficiente para atender as especificidades da escola de tempo integral;

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

6.3 Promover a articulação da escola com os diferentes espaços que a comunidade oferece: bibliotecas, praças, centros culturais, ginásios, rios, lavouras familiares, etc.;

6.4 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, com previsibilidade de condições, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.5 Promover a conscientização dos pais sobre a importância da educação integral para o pleno desenvolvimento do educando.

6.6 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1 Utilizar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local;

7.2 Assegurar políticas públicas para que os alunos alcancem nível suficiente de aprendizado, elevando gradativamente o resultado do IDEB, atingindo ou superando a meta projetada;

7.3 Evitar, dentro do período letivo, a rotatividade de professor nas turmas, garantindo sua permanência do início até o final do ano, sempre que possível;

7.4 Utilizar banco de dados dos indicadores nacionais e instrumentos locais de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5 Incentivar e aplicar a autoavaliação das escolas, por meio do Prêmio Gestão Escolar ou outra forma, que oriente as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 Assegurar que todas as escolas municipais tenham rede de internet com manutenção permanente, de forma a garantir o desenvolvimento de estratégias de ensino que potencializem a qualidade do ensino;

7.7 Utilizar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8 Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as);

7.9 Utilizar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.10 Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11 Desenvolver e/ou aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12 Prover a todas as escolas municipais, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar garantindo manutenção periódica;

7.13 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como participar de programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.14 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pela participação em ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.15 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

7.16 Implementar currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar das escolas do campo;

7.17 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.18 Promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19 Estabelecer parceria com a área da saúde para o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica do município, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20 Desenvolver políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.21 Garantir que a Lei nº 319/2011 que trata da política municipal de educação ambiental seja observada na elaboração do Projeto Político Pedagógico e planos de aulas das unidades escolares do município.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Estratégias:

8.1 Implementar a Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, garantindo a continuidade da escolarização;

8.2 Fazer levantamento de demanda para Educação de Jovens e Adultos, visando ofertá-la no horário mais adequado para a população interessada.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, de acordo com habilidades exigidas pela Proposta Curricular;

9.2 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;

9.3 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.4 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.1 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

10.2 Adquirir equipamentos para melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.3 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação para a educação de jovens e adultos;

10.4 Aprimorar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta de cursos de educação de jovens e adultos na rede pública, ampliando o atendimento nos 1º, 2º e 3º segmentos;

10.5 Adequar a estrutura curricular e o Projeto Político Pedagógico às especificidades da EJA;

10.6 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no ambiente escolar a todos os alunos matriculados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos;

10.7 Promover cursos de introdução tecnológica aos alunos da EJA;

10.8 Implantar política de formação continuada de professores que trabalham com EJA nos 1º e 2º segmentos;

10.9 Implementar proposta curricular para EJA, com vista a articular a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, organizando os espaços pedagógicos adequados às especificidades desse alunado.

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1 Firmar parceria com o Governo Federal para a implantação de extensão do Instituto Federal, oferecendo curso técnico de nível médio, de acordo com as necessidades do município;

11.2 Cooperar com o governo federal, oferecendo suporte estrutural quanto a espaço físico, recursos humanos e outros, de acordo com a realidade

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

financeira do município, para ofertar a modalidade de educação à distancia no nível médio técnico;

11.3 Promover divulgação de cursos médios técnicos ofertados pelas instituições parceiras;

11.4 Realizar estudo de impacto financeiro para criação de programa de concessão de bolsa estudantil, conforme critérios estabelecidos em lei, a alunos que cursem cursos técnicos profissionalizantes, com pagamento através de serviços prestados ao município;

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1 Criar programas de parcerias e formalização de convênios com instituições de ensino superior para produção de conhecimento científico visando conceder descontos para acadêmicos residentes em Bernardo Sayão -TO;

12.2 Realizar, periodicamente, levantamento de demanda para cursos superiores, visando contribuir com o governo federal no atendimento da demanda observada;

12.3 Realizar estudo de impacto financeiro para criação de programa de concessão de bolsa estudantil, conforme critérios estabelecidos em lei, a alunos que cursem cursos superiores, com pagamento através de serviços prestados ao município;

12.4 Oferecer, em regime de colaboração com os entes federados e conforme disponibilidade financeira do município, transporte escolar para universitários residentes na zona urbana e rural do município.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

META 13 – Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias

13.1 Apoiar e participar de políticas públicas que favoreçam a formação dos professores em nível de mestrado e doutorado.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias

14.1 Incentivar a população a cursar pós-graduação, mestrado e doutorado, apoiando instituições que ofereçam esse nível de ensino a si estabelecerem no município;

14.2 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.3 Fomentar a elaboração de projetos de pesquisa para melhoria do ensino, por profissionais da educação;

14.4 Estabelecer parcerias com Instituições Superiores para ofertar mestrado aos professores e demais profissionais da educação.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que trata os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação

específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

15.1 Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da oferta de cursos por parte de instituições públicas, visando atender as demandas observadas;

15.2 Implementar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica municipal;

15.3 Participar de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.4 Aderir a programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.5 Promover a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.6 Implantar, no prazo primeiro ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação do magistério, construída em regime de colaboração como Estado e a União;

15.7 Oferecer aos profissionais da educação do município, incentivo financeiro mediante apresentação de certificação em cursos de formação continuada, conforme disponibilidade financeira;

15.8 Ofertar, conforme disponibilidade financeira, bolsa estudantil a professores que cursem graduação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

16.1 Colaborar para o dimensionamento da demanda por formação continuada e aderir à oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma a atender as demandas observadas;

16.2 Promover formação presencial em Libras e em Braille para os profissionais que atuam na docência;

16.3 Promover formação continuada para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4 Estabelecer parcerias para a concessão de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.5 Oferecer formação continuada presencial em Educação Especial para os profissionais da educação;

16.6 Estabelecer parcerias com instituições superiores para a oferta de formação continuada, na área de atuação, a todos os profissionais da educação municipal.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1 Constituir como tarefa do fórum municipal permanente da educação o acompanhamento da atualização do Piso Salarial Nacional;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

17.2 Atualizar os dados e enviar os relatórios periodicamente para divulgação às unidades competentes;

17.3 Rever e adequar, de forma participativa, a estrutura atual de avaliação de desempenho;

17.4 Cumprir a Lei da jornada de trabalho, conforme previsto em lei;

17.5 Adequar e acompanhar o plano de cargos e carreiras de acordo com as metas e estratégias estabelecidas;

17.6 Oferecer gratificação por mérito aos profissionais que se destacarem na sua área de atuação, com base em critérios técnicos de desempenho, conforme disponibilidade financeira.

META 18: Assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1 Estruturar a rede pública de educação, de modo que pelo menos 95% dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

18.2 Instituir programas de acompanhamento aos professores efetivos e iniciantes, supervisionados por profissional com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com avaliação documentada, a decisão pela efetivação do (a) professor (a) ao final do estágio probatório;

18.3 Favorecer a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do plano de carreira;

18.4 Colaborar anualmente com as informações necessárias para realização do censo dos profissionais da educação;

18.5 Assegurar anualmente o repasse de transferências federais voluntárias, conforme estabelecido no plano de carreira dos profissionais da educação;

18.6 Proporcionar atividades que oportunizem aos docentes a apresentação e discussão de suas experiências em fóruns, debates e encontros para trocas de experiências;

18.7 Criar um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o pessoal de serviço e apoio escolar.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1 Regulamentar, através do Fórum Permanente da Educação de Bernardo Sayão, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME a escolha dos diretores e diretoras de escola, com base em critérios técnicos, desempenho e com participação da comunidade escolar;

19.2 Participar dos programas de apoio e formação aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos escolares e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Apoiar o Fórum Permanente de Educação de Bernardo Sayão na realização de Conferências Municipais de Educação bem como no acompanhamento da execução deste PME;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

19.4 Estimular e orientar todas as escolas a constituírem e fortalecerem os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas;

19.5 Criar a lei e constituir o Conselho Municipal de Educação no prazo de dois anos de vigência deste PME;

19.6 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.7 Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na gestão das escolas;

19.8 Orientar e apoiar a gestão escolar quanto à utilização dos recursos provenientes de transferência direta, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

19.9 Favorecer e orientar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira dos recursos provenientes de transferência direta, nos estabelecimentos de ensino;

19.10 Participar de programas de formação de gestores escolares, assegurando o fortalecimento da gestão autônoma das escolas municipais de educação básica.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a contribuir com o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes sustentáveis para Educação infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades;

20.2 Conhecer, compreender, acompanhar, aperfeiçoar e ampliar os mecanismos previstos no PNE, referente ao salário Educação;

20.3 Garantir e fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos em educação, tais como: fornecimento de demonstrativos de despesas e receitas mensais do FUNDEB, audiências públicas e portais eletrônicos de transparências e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração do MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e de outros municípios, os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios; fiscalizar quais são gastos admitidos como de MDE e aqueles que não são; garantir dotação orçamentaria própria, em percentagem, para funcionamento e autonomia do CME/FUNDEB; realizar audiências Públicas para discussão da LOA E LDO, para que estes documentos se orientem pelo PME; aprovar lei municipal a fim de vedar a incidência de eventuais isenções fiscais sobre os recursos da educação;

20.4 Proporcionar formação para os profissionais da educação sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas, de acordo com as legislações e destinações;

20.5 Implantar, no prazo de 3 (três) anos de vigência deste PME o CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos da legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ);

20.6 Adotar e implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, a partir de cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública municipal, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.7 Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PME e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.8 Mobilizar os representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da Lei, complemente os recursos financeiros a todos os Municípios que não atingir o valor do CAQI e, posteriormente, do CAQ;

20.9 Acompanhar a aplicabilidade dos recursos destinados a educação, através dos conselhos, CACs (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB), CAE (Conselho de Alimentação Escolar), Câmara Legislativa Municipal e outros;

20.10 Instituir e regulamentar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste plano, o Fundo Municipal de Educação.;

20.11 Ampliar investimentos para poder atingir as metas do PME (Plano Municipal de Educação) no prazo estabelecido;

20.12 Garantir que o Município aplique no mínimo os 25% (vinte e cinco por cento) obrigatórios mais 1% (um por cento), totalizando 26% (vinte e seis por cento) de sua receita líquida de impostos na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal;

20.13 Buscar através de regime de colaboração entre os entes federados, estado e outros, recursos financeiros para complementação na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal